



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 425/2020
REF: PL N.º 54/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 054/2020**, protocolizado sob o **nº. 880/2020**, exposto em 12 (doze) artigos, que: “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 17 de junho de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 17ª Sessão Ordinária, em 22 de junho de 2020.

No dia 23 de junho do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Na data de 24 de junho esta Diretoria lavou o parecer jurídico nº 417/2020 pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificasse a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Cumpridas devidamente as diligências retorna à proposição para nova confecção de peça técnica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa que a presente proposição tem por objetivo instituir o “Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda no Município de Campo Mourão e o seu respectivo Fundo Municipal do Trabalho”.

Relata ainda o Autor que “Por força de uma solicitação da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos — SEJUF; e do Conselho Estadual do Trabalho — CETER/PR, tendo em conta a Lei Federal n° 13.667/2018 que dispõe sobre o repasse de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT para os Estados e Municípios; bem como a Lei Estadual n° 19.847/2019, que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho — FET/PR e regulamentou o Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda do Estado do Paraná — CETER, a Agência do Trabalhador pediu que o Chefe do Poder Executivo Municipal elaborasse este Projeto de Lei”.

Nada obstante, após o certificado pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, observa-se a existência da Lei 1073/1997, responsável por instituir o Conselho Municipal do Trabalho além e dar outras providências. Neste sentido, em que pese o Autor não ter apontado a revogação da citada lei em seu Projeto de Lei ou Mensagem Justificativa faz-se necessário o esclarecimento sobre a matéria.

Nestes termos, preliminarmente, antecedendo a lavratura de parecer jurídico definitivo, pugna a Chefia do Poder Executivo que se manifeste acerca da revogação ou não da Lei 1073/1997, cuja redação foi recentemente alterada pelas Leis 2009/2006 e 2579/2020.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, antes de emitir parecer técnico sobre o **Projeto de Lei** em análise, pugna para que a Chefia do Poder Executivo que se manifeste acerca da revogação ou não da Lei 1073/1997, responsável por instituir o Conselho Municipal do Trabalho, considerando a identidade de objetos.

É o parecer, *sub censura*. Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 29 de junho de 2020.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148